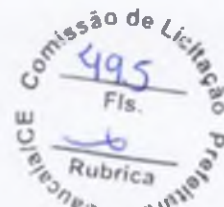


**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 2022.05.06.01-SDST**

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2022, às 08h00min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, reuniram-se Wagner Vieira Vidal – Presidente, Maria Silviane Gois da Silva – Membro, e Ítalo Rocha de Brito - Suplente, nomeados pela Portaria nº 90, de 08 de julho de 2021, para dar início a análise interna dos documentos de habilitação das empresas: 1 – **EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ Nº 04.769.452/0001-93**, neste ato sem representante; 2 – **TIMBÓ & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ Nº 09.721.348/0001-42**, neste ato sem representante; 3 – **NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 43.302.095/0001-00**, neste ato sem representante; e 4 – **TABULARE PESQUISA & CONSULTORIA EIRELI-ME – CNPJ Nº 04.161.708/0001-03**, neste ato sem representante, únicas empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.06.01-SDST**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, tudo conforme instrumento convocatório e preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A comissão dá início a sessão e a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas 04 (quatro) licitantes, usando como parâmetro as exigências do item 3 do edital e adotando como data-base o dia 26 de maio de 2022, data da sessão de recebimento dos envelopes com documentos de habilitação de propostas de preços. Durante a análise dos documentos de habilitação, constatou-se a necessidade de diligenciar a validação ou existência de alguns documentos junto aos Certificados de Registro Cadastral – CRC's das licitantes, tendo em que alguns documentos de habilitação apresentados estavam sem autenticação e outros estavam ausentes. Frisa-se que este certificado, constitui um conjunto de arquivos (Banco de Dados) que documentam previamente a situação jurídica, fiscal, técnica e financeira das empresas que participam de licitações. Logo, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) irá, então, dispensar a documentação que já foi entregue no momento do cadastro, desde que estejam dentro do prazo de validade. Por este motivo, considerando que a modalidade adotada na presente licitação é tomada de preços, prevista no art. 22, §2º da Lei nº 8.666/1993, e que a maioria das empresas participantes possuem CRC no município de Caucaia/CE, esta comissão achou por bem consultar tais certificados para verificar se nestes, constam eventuais documentos de habilitação não apresentados no certame ou validar documentos de habilitação sem a devida autenticação. Esta prática não fere aos princípios da isonomia, nem tampouco ao da legalidade, haja vista o entendimento recente do TCU, que através do Acórdão nº 966/2022 Plenário afirmou: “É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes”. Além disto, o art. 32, §2º da Lei nº 8.666/1993 deixa claro que: “O certificado de registro cadastral a que se refere o §1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.” Contudo, prezando pelos princípios da competitividade, legalidade, igualdade e busca da proposta mais vantajosa, a Comissão adotará este posicionamento. Pois bem, durante a análise, esta Comissão atentou que: (1) o documento de identificação com foto (CNH) do Sr. Vanizio Mendes de Souza, sócio administrador da empresa NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, estava sem autenticação; (2) a licitante TIMBÓ & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA-ME apresentou somente a 7ª alteração do contrato social da empresa, onde o mesmo não é consolidado, e não apresentou o cálculo dos índices contábeis (ILG, ILC, SG) que comprovam a boa situação financeira da empresa no último exercício social, conforme exigido no item 3.3.1.2 do edital; (3) a licitante TABULARE PESQUISA & CONSULTORIA EIRELI-ME

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



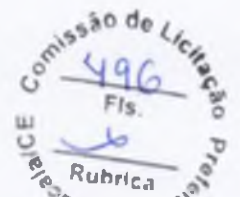
apresentou balanço patrimonial do exercício de 2020, não apresentou o cálculo dos índices contábeis (LG, ILC, SG) que comprovam a boa situação financeira da empresa, nem tampouco a certidão de falência ou concordata/recuperação judicial; e (4) a licitante EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA não apresentou Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Cadastro do Governo Municipal de Caucaia/CE. Pois bem, **quanto ao item (1)** supramencionado, a Comissão verificou que durante o credenciamento dos prepostos das licitantes, realizado na sessão de recebimento dos envelopes do dia 26 de maio de 2022, o Sr. Vanizio Mendes de Souza apresentou ao presidente da CPL, o documento original de CNH, na qual o presidente providenciou cópia e autenticou durante a sessão. Logo, é de conhecimento desta Comissão, que o documento existe e é válido perante a lei, inclusive constando nos autos do processo, cópia autenticada do mesmo por agente público, conforme preceitos do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726/2018. Além disso, a cópia autenticada do documento emitida durante a fase de credenciamento, foi vista e rubricada pelos demais prepostos presentes na sessão, que comprovam o fato. Por estes motivos, a cópia da CNH do Sr. Vanizio Mendes de Souza será considerada válida pela Comissão. **Quanto ao item (2)**, esta Comissão diligenciou o CRC da empresa TIMBÓ & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA-ME e constatou, no referido certificado, o contrato social da empresa, bem como os 6 (seis) aditivos de alteração anteriores ao 7º aditivo apresentado, todos com o devido registro no órgão competente (JUCEC). Por este motivo, a Comissão providenciou cópia dos mesmos, autenticou e julgou cumprida a exigência do item 3.1.1 do edital pela licitante. Ainda sobre o item (2), quanto a ausência dos índices contábeis do balanço patrimonial da licitante TIMBÓ & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA-ME a Comissão fez valer o que versa o item 3.3.1.2.4 do edital: *"Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito."* Logo, como o balanço patrimonial apresentado pela licitante detém todas as informações necessárias, a Comissão promoveu e fez registrar em ata o cálculo dos índices contábeis a seguir:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{2.049.152,08 + 0,00}{146.701,60 + 0,00} = \mathbf{13,97}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{2.049.152,08}{146.701,60} = \mathbf{13,97}$$

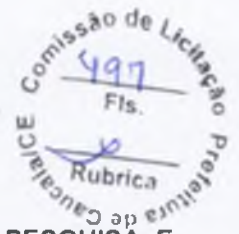
$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{2.233.634,37}{146.701,60 + 0,00} = \mathbf{15,23}$$

Contudo, por estarem todos acima de 1,00 (um), resta comprovada a boa situação licitante TIMBÓ & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA-ME. **Quanto ao item (3)** das observações da Comissão, em consulta ao certificado de registro cadastral da licitante TABULARE PESQUISA & CONSULTORIA EIRELI-ME, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado também é do exercício social de 2020. Além disto, não foi encontrada certidão de falência ou concordata que pudesse suprir a ausência nos documentos de habilitação. Logo, restou caracterizada a ausência de documentos de habilitação e o descumprimento aos itens 3.3.1 e 3.3.2 do edital, haja vista que a licitante, enquadrada como ME – Microempresa e Optante pelo Simples Nacional de Tributação, teria o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço até o quarto mês seguinte ao término do exercício, conforme previsto no art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), ou seja, por já estarmos em junho de 2022, o último exercício social vigente, para fins de apresentação e registro de balanço patrimonial, é o do ano de



2021. Não há de se falar que o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2021, é o último dia útil do mês de junho de 2022, conforme previsto no art. 1º, I, da IN RFB nº 2.082/2022, pois, segundo o art. 3º, §1º, I, da IN RFB nº 2003/2021, o envio de ECD não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Logo, o prazo limite para registro do balanço patrimonial de 2021, seria até o final de abril de 2022, e este deveria ter sido o documento apresentado pela licitante para suprir a exigência do item 3.3.1 do edital. Contudo, como não foi apresentado o balanço patrimonial do último exercício social, como solicitado no instrumento convocatório, esta Comissão não fará o cálculo dos índices contábeis, já que o documento apresentado não atende a exigência editalícia. Por fim, **quanto ao item (4)**, o conceito legal de tomada de preços informa que: "é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". (Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93). Complementando o que versa o parágrafo supra da lei, veio o §9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 que versa: "§ 9º - Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital." Assim, poderão participar de licitações na modalidade tomada de preços, aqueles que já estiverem cadastrados ou, os não cadastrados, desde que atendam às condições necessárias de cadastramento até três dias corridos antes da data marcada para o recebimento de todas as propostas. Importante ressaltar que o cadastramento prévio poderá ser o cadastro do interessado no próprio órgão licitante (sendo que a empresa passará a integrar o cadastro da unidade licitante) ou a empresa pode simplesmente não pretender integrar o cadastro (mas apenas participar daquela tomada de preços), quando então ela só atenderá as condições de cadastramento para aquela licitação específica, dentro do prazo legal. Neste sentido, o TCU entendeu que cadastramento não se confunde com habilitação. São procedimentos distintos. Vejamos: Acórdão 649/2006 Segunda Câmara: "A lei exige que na tomada de preços os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93). A habilitação, por seu turno, consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira (art. 27 da lei). Por certo, tal documentação pode ser substituída pelo certificado de registro cadastral, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações e Contratos, mas isso não leva a conclusão de que o cadastramento corresponde à habilitação." Semelhante é o entendimento do Acórdão 2857/2013 do Plenário do TCU: Enunciado: "É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC) A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas. 16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]." Nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, este é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade. Contudo, verificando que todos os documentos para fins de habilitação apresentados pela licitante EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA estão com data de emissão, assinatura e autenticação anteriores ao dia 23 de maio de 2022, ou seja, ao terceiro dia útil anterior a data para recebimento dos envelopes, a licitante enquadra-se no rol de licitantes não cadastradas mas que atenderam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas prevista no art. 22, §2º da Lei nº 8.666/1993. Destarte, com base nos entendimentos consolidados anteriormente, esta Comissão decidiu por declarar: **HABILITADAS**

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



as licitantes: (1) EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, (2) TIMBÓ & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA-ME e (3) NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, por total cumprimento ao item 3 do edital, e INABILITADA a licitante: TABULARE PESQUISA & CONSULTORIA EIRELI-ME. por: a) descumprimento aos itens 3.3.1 e 3.3.1.2 do edital, uma vez que não apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02), nem tampouco comprovado a boa situação financeira da empresa por meio da apresentação dos índices contábeis (ILG, ILC e SG) do respectivo exercício; e b) descumprimento ao item 3.3.2 do edital, uma vez que não apresentou certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nem tampouco constava dentro dos documentos do seu Certificado de Registro Cadastral – CRC no Município de Caucaia/CE. Esta Comissão ressalta que a inabilitação da licitante TABULARE não pode ser sanada por meio de diligências, uma vez que não se trata de documentação complementar para sanar falhas, vícios ou dúvidas sobre os documentos contidos nos envelopes recebidos na sessão inicial, mas sim de inclusão de documento novo, prática condenada pelos itens 3.10 e 5.2 do edital e pelo §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, vejamos: "3.10 - **Somente será aceito o documento condicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.**" "5.2 - Após o Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e **nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.**" Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**" Frisa-se ainda, que esta Comissão promoveu várias diligências, com o intuito de sanar questionamentos feitos pelos prepostos das licitantes e esclarecer dúvidas levantadas por esta Comissão durante a análise dos documentos, inclusive com consultas frequentes aos arquivos dos Certificados de cadastro das licitantes nesta municipalidade, entretanto, a ausência de documentos é uma falha cometida tão somente pelas licitantes, não podendo ser suprida/aceita pela Comissão por se tratar de inclusão posterior de documentos. Dado julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão então responde aos apontamentos feitos pelos prepostos das licitantes durante a sessão de recebimento de envelopes:

(1) sobre os apontamentos do preposto da licitante EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:

a) vide item 4 das observações da Comissão acima (empresa não cadastradas, mas que atende as condições de cadastramento até o terceiro dia útil anterior à sessão de recebimento de envelopes);
b) 1 – Vide item 1 das observações da Comissão acima (o documento apresentado é o mesmo autenticado pela CPL durante o credenciamento). Quanto a apresentação de CRC sem autenticação, lembramos que o Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentado pela licitante NACIONAL foi emitido pela própria Comissão Permanente de Licitações do Município de Caucaia/CE e esta possui arquivado o banco de dados dos documentos apresentados, inclusive via original do documento, cabendo a esta Comissão, por meio de diligência, conferir e validar o documento, o que assim o fez.

2 – O TCU orienta que:

"Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

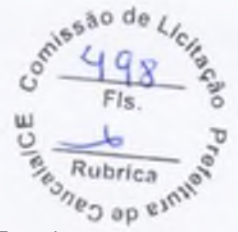
– relacionados ao objeto da licitação:

– exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;

– fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;

– emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

– assinados por quem tenha competência para expedir-lós:

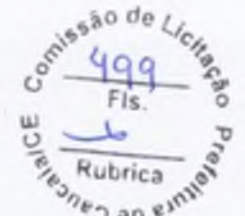


– registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;”

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)

Quanto ao tópico que fala “relacionados ao objeto da licitação”, em busca no Termo de Referência – Anexo I do Edital, encontrou-se na folha nº 160 dos autos, que o objeto da contratação consiste na “Realização de um projeto de Pesquisa Qualitativa e Quantitativa com o objetivo de levantar conhecimento acerca das principais demandas de políticas públicas para a população infanto-juvenil do município de Caucaia.” Sabendo disto, pode-se concluir que o objeto da licitação se resume na realização de pesquisa qualitativa e quantitativa junto à determinados segmentos/perfis da população previstos no Termo de Referência, por meio de equipes de pesquisadores/entrevistadores e recrutadores. Logo, considerando que os itens 3.4.1.1 e 3.4.1.1.1 do edital não trazem parcelas de maior relevância, quantidades ou prazos mínimos de execução dos serviços, bem como exige somente que as licitantes comprovem, por meio de atestados/certidões, a execução de serviços compatíveis/similares com o objeto da licitação, esta Comissão atentou-se somente aos pontos elencados acima pelo Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU sobre o que deve conter num atestado de capacidade técnica. Contudo, apresentados atestados que comprovam a execução de pesquisas qualitativas e quantitativas, junto à população, para pessoas jurídicas de direito privado, resta comprovada a qualificação técnica da licitante junto ao certame. Vale frisar que, durante a fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.03-SEGOV, a licitante NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA apresentou os mesmos atestados para fins de qualificação técnica operacional, onde os mesmos foram questionados pelas demais participantes e alvo de diligência e validação por esta Comissão. Na oportunidade, a licitante comprovou a veracidade das informações contidas nos atestados. Além disto, no contrato de prestação de serviços celebrado entre a NACIONAL DADOS e DATA POPULAR (emite do atestado), verificou-se que a assinatura encontrada no atestado é do Sr. Márcio Falcão Lopes, a qual também assina o termo de contrato entre as empresas. Em consulta na internet, esta Comissão verificou que o Sr. Márcio Falcão Lopes é Gerente de Pesquisa e Inteligência de Mercado na Data Popular e que dentre as suas atribuições está a gerência de atendimento de pesquisa aos diversos clientes do instituto para pesquisa qualitativa e quantitativa. Logo, possui competência para assinar o referido atestado.

No tocante a falta de firma reconhecida da assinatura do responsável pela emissão do atestado, o ACÓRDÃO No 616/2010 – TCU – 2ª Câmara versa que: “9.4.1.2 discrimine de forma inequívoca todos os documentos a terem suas assinaturas com firma reconhecida, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editalícias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições, bem como em busca da proposta mais vantajosa para administração, em conformidade com o art. 3º, caput, da Lei no 8.666/93;” Note-se que a jurisprudência supracitada em nenhum momento orienta que o atestado deverá ter firma reconhecida e sim orienta que as regras editalícias devem ser claras, sem informações dúbias afim de evitar interpretações equivocadas. Logo, constatado que os itens 3.4.1.1 e 3.4.1.1.1 do edital não exigem o reconhecimento de firma das assinaturas contidas nos atestados, não é plausível a inabilitação por esse motivo. Além disto, o julgado do STJ também não orienta que o atestado deverá ter firma reconhecida e sim que a falta de reconhecimento de firma não deverá ser motivo para a inabilitação do licitante por considerar mera irregularidade formal. Vejamos: “ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Recurso especial improvido.” (REsp 542.333/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 7/11/2005, p. 191). O Código de Processo Civil (Lei 5869/73) disciplina que: “Art. 368. As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.” Contudo, em atendimento aos princípios da competitividade, isonomia, igualdade e legalidade, a licitante NACIONAL, nem tampouco qualquer outro licitante, será declarado inabilitado por ausência de reconhecimento de firma em documentos de habilitação.



3 – A Comissão realizou busca na rede mundial de internet e verificou que o Sr. Luiz Alberto Vidal Pontes realmente é presidente do PSDB no estado do Ceará (emitente do atestado apresentado pela licitante NACIONAL), portanto, o mesmo possui competência para expedir-lo, haja vista que a pessoa jurídica de direito privado que emite o atestado é o PSDB Ceará;

4 – O prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto trata-se de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet. Além disto, o art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018 versa que: "A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral ativa quando a entidade ou o estabelecimento filial, conforme o caso, não se enquadrar em nenhuma das situações cadastrais citadas nos incisos II a V do art. 38." Considerando, que o prazo de emissão superior a 60 (sessenta) dias não está listado como motivo para declarar suspensão, inapta, baixada ou nula a inscrição no CNPJ da licitante, previstos no Capítulo III, do Título III da IN RFB nº 1863/2018, comprova-se que a licitante está com inscrição de CNPJ ativo e, portanto, com situação cadastral válida.

5 – Vide resposta dada no item 2 da alínea b) dos apontamentos da EXP;

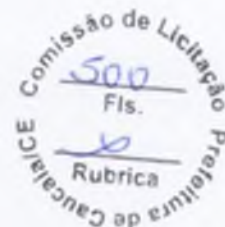
6 – O ACÓRDÃO Nº 5221/2016 – TCU – 2ª Câmara versa que: "9.3.4. O balanço patrimonial de 2014 da vencedora foi apresentado com assinatura de contador (peça 8, p. 6). Considera-se que a formalidade de exigir a apresentação de termo de abertura e de encerramento de livro fiscal seria desarrazoada neste caso, uma vez que não há exigência expressa no edital, motivo por que se considera improcedente a reclamação quanto a este aspecto. 9.3.4.1. Esta Corte de Contas possui jurisprudência no sentido de que 'a ausência da apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário, exigência não contida no respectivo edital, não justificaria a exclusão da licitante do certame', vide Acórdão 2206/2014-TCU-2ª Câmara – Relatora: Ministra Ana Arraes." Logo, como o item 3.3.1 do edital, que trata da exigência de balanço patrimonial do último exercício social das licitantes, em momento algum exige a apresentação de termo de abertura e encerramento de livro diário, não cabe a inabilitação de licitantes por tal motivo.

c) 1 – sobre os documentos sem autenticação, o único encontrado sem autenticação foi a cópia do RG e CPF do sócio Alain Christian Fernand Fagot e estes puderam ser verificados e validados pela CPL junto aos documentos constantes no Certificado de Registro Cadastral – CRC da licitante Timbó.

2 – A licitante Timbó apresentou balanço patrimonial do exercício social de 2021 enviado via Sped, nas folhas nº 299 a 302 dos autos do processo, atendendo a exigência do item 3.3.1 do edital. Sobre a não apresentação de termos de abertura e encerramento de livro diário, vide a resposta dada no item 6 da alínea b) dos apontamentos da EXP

3 – Vide resposta dada no item 2 da alínea b) dos apontamentos da EXP. Notou-se que a licitante Timbó apresentou único atestado que comprova a execução de pesquisas quantitativas, junto à clientes da Unimed Fortaleza. Em leitura da descrição do serviço executado, viu-se que mesmo sem ter mencionado a palavra "qualitativa", o atestado informa que a pesquisa realizada foi destinada a realizar diagnóstico de satisfação dos clientes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ANS e devidamente aprovada e auditoria e qualidade independente. Logo, trata-se de avaliação qualitativa do serviço/pesquisa. Por este motivo, resta comprovada similaridade com o objeto da licitação e comprovada a qualificação técnica da licitante junto ao certame. Em consulta na internet, esta Comissão verificou que a Sr. Maria Matos é Gerente de Marketing, Comunicação e Growth na Unimed Fortaleza e que dentre as suas atribuições está a gestão de equipes focadas em ações de marketing e vendas, nas campanhas online e offline, e ações de relacionamento com os clientes. Logo, possui competência para assinar o referido atestado.

d) 1 - Vide resposta dada no item 2 da alínea b) dos apontamentos da EXP. Notou-se que a licitante Tabulare apresentou único atestado que comprova a execução de encontros, oficinas, condensação de



dados, análise conjuntos dos desafios, além do levantamento de outros indicadores socioeconômicos que retratam o perfil da população infanto-juvenil e que fazem referência aos eixos dos Direitos Fundamentais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Em leitura da descrição do serviço executado, viu-se que mesmo sem ter mencionado a palavra "pesquisa quantitativa ou qualitativa", o atestado informa que o estudo permitiu a formação do banco de dados das instituições da rede social de proteção, na execução de proposições, encaminhamentos e de Planos Municipais de efetivo combate da exploração das crianças e dos adolescentes, em diversas conjunturas eminentes. Por este motivo, resta comprovada similaridade com o objeto da licitação e comprovada a qualificação técnica da licitante junto ao certame.

2 - Sobre a não apresentação de termos de abertura e encerramento de livro diário, vide a resposta dada no item 6 da alínea b) dos apontamentos da EXP.

(2) sobre os apontamentos do preposto da licitante TIMBÓ & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA-ME:

a) 1 - A licitante EXP apresentou diversos atestados de capacidade técnica, dentre os quais estão os serviços de Atualização do Diagnóstico Municipal da Infância e Adolescente e Elaboração da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos acompanhados dos respectivos contratos administrativos e notas fiscais de prestação de serviços idênticos/similares aos do objeto da licitação. Por este motivo, resta comprovada a inquestionável qualificação técnica da licitante junto ao certame.

2 – O item 2.1.1.1 do edital prevê que: "A comprovação da atuação das licitantes no ramo se dará na fase de habilitação, para as pessoas jurídicas: por meio da apresentação de objeto social compatível/similar com o objeto ora licitado no registro comercial/inscrição do ato constitutivo/decreto de autorização/ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor." Logo, a verificação de atividades econômicas condizentes com o objeto da licitação deverá ser feita junto ao ato constitutivo das licitantes. No presente caso, encontrou-se na Cláusula Terceira do Contrato Social da empresa EXP, na folha nº 347 dos autos, objeto social para atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, que segundo consulta no CNAE IBGE, compreende os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado à empresas e outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc. Contudo, tendo em vista que o objeto da licitação não possui um CNAE específico para ser exigido das licitantes e que os serviços descritos no objeto social encontrado no contrato social da licitante EXP guarda similaridade com os serviços de pesquisa/coleta de informações, esta Comissão achou por bem não agir com excesso de rigor, e prezar pelos princípios da competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

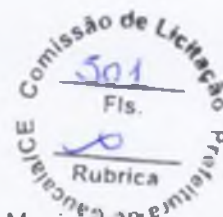
(3) sobre os apontamentos do preposto da licitante NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA:

a) não se faz necessária apresentação de CRC no momento do credenciamento. A documentação de credenciamento restringe-se a documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante e cópia do ato que estabelece a prova de representação junta a empresa. Caso o preposto tenha se referido a não apresentação de CRC na fase de habilitação, vide item 4 das observações da Comissão acima (empresa não cadastradas, mas que atende as condições de cadastramento até o terceiro dia útil anterior à sessão de recebimento de envelopes);

b) 1 – vide resposta dada no item 1 da alínea c) dos apontamentos da EXP; 2 - vide a resposta dada no item 2 da alínea c) dos apontamentos da EXP; 3 - Vide resposta dada no item 3 da alínea c) dos apontamentos da EXP.

c) 1 - Vide resposta dada no item 1 da alínea d) dos apontamentos da EXP; 2 – quanto ao balanço patrimonial da Tabulare, a licitante apresentou balanço patrimonial, entretanto, foi do exercício social de 2020 e não de 2021 (último vigente) como solicitado no item 3.3.1 do edital. Por este motivo, a licitante foi declarada inabilitada. Sobre a não apresentação de termos de abertura e encerramento de livro diário, vide a resposta dada no item 6 da alínea b) dos apontamentos da EXP.

Em detrimento da ausência dos prepostos das licitantes, o Presidente solicita que seja emitido aviso de julgamento, realizando a abertura do prazo recursal previsto no item 5.8 do edital e art. 109, I, "a" da Lei nº



8.666/1993, a contar do dia útil seguinte à publicação do comunicado no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE. Dada publicidade do aviso no DOM, o Presidente solicita que a presente ata e o aviso supracitado sejam anexados ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE. Será anexado a presente ata, o resultado de todas as consultas/diligências realizadas por esta Comissão. Sem mais, o Presidente declara encerrada a presente sessão. Caucaia/CE, 08 de junho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
Wagner Vieira Vidal (Presidente)	
Italo Rocha de Brito (Suplente)	
Maria Silviane Gois da Silva (Membro)	



DILIGÊNCIAS DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.06.01-SDST

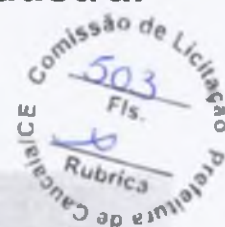
- CONSULTAS AOS CRC'S DAS LICITANTES;
- CONSULTAS AO CNAE IBGE;
- BUSCA DE RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DE ATESTADOS;
- DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.03-SEGOV PARA ESCLARECER DÚVIDAS OU VALIDAR INFORMAÇÕES DE ATESTADOS DA LICITANTE NACIONAL DADOS

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545

9



CRC – Certificado de Registro Cadastral
Governador Municipal de Caucaia
Unidade de Cadastro



INSCRIÇÃO
DADOS DO CADASTRO

Registro: 03/2022	Validade: 31/12/2022	Data de Expedição: 16/02/2022
-------------------	----------------------	-------------------------------

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA	
Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 779	
Complemento: *****	Bairro: CENTRO
Cidade: FORTALEZA/CE	CEP: 60.150-160
Telefones: (85) 98563-5564	E-mail: nacional.dados@gmail.com
Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica	Inscrição Órgão Competente: JUNTA COMERCIAL/CE: 5666531
CPF/C.N.P.J.: 43.302.095/0001-00	INSC. ESTADUAL: 23202166243
Insc. Municipal: 671600-8	Capital Social: R\$ 10.000,00

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Sócio Administrador: VANIZIO MENDES DE SOUZA	CPF: 544.616.503-91
----------------------------------------------	---------------------

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Grupo de Produtos/Serviços Ofertados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CERTIFICO que o fornecedor/prestador de serviços constante do presente documento procedeu na data acima a sua inscrição/revalidação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Caucaia, apresentando os documentos exigidos para registro.

A presente CERTIDÃO DE CADASTRO terá validade ordinária até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua expedição, quando devidamente assinada pelo Responsável do Cadastro.
Servidor (es) Responsável (is) pela Emissão da Presente Certidão:


WAGNER VIEIRA VIDAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Comissão de Licitação
504
Fis
Rubrica
Prefeitura de Fortaleza

NOME
VANIZIO MENDES DE SOUZA



DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
90007016382 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
544.616.503-91 22/07/1972

FILIAÇÃO
VALDIR SANTOS DE SOUZA
MARIA ZENILDA MENDES DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
[] [] B

Nº REGISTRO
03990236930

VALIDADE
23/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
06/12/2006

OBSERVAÇÕES
A ;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 02 / 2022

Vanizio Mendes de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSAO
07/03/2018

Van Vascencelos Ponte
1008 VASCENCELOS PONTE

51136646441
CE163885346

ASSINATURA DO EMISSOR

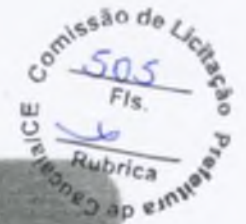
CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1633303870

PROIBIDO PLASTIFICAR
1633303870

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição:
748.214.071-91

Nome:
ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT

Nascimento:
01/10/1970



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
V669692-I PERMANENTE 17/06/2019

NOME:
ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT

FILIAÇÃO:
ELISABETH LUCETTE HONORINE BEAREZ
ALBERT MARCEL FERNAND FAGOT

NACIONALIDADE:
FRANCESA

NATURALIDADE(PAÍS):
FRANCA

ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
01/10/1970

DATA DE ENTRADA:
25/01/2008

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/06/2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL

25/105/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA
Lei n.º 10.406/2002**

1 – TEREZINHA MOURÃO TIMBÓ, brasileira, maior, empresaria, divorciada, nascida em Hidrolândia, estado do Ceará, no dia 30/10/1940, portadora da Identidade n.º 2006002064715/SSP/CE e C.P.F. n.º 323.891.083-34, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Amadeu Furtado, 289, Apto 401, Parquelândia, CEP: 60.450-130, Fortaleza/Ce. e,

2 – REGINA PACIS TIMBO FERREIRA, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em Ipu, estado do Ceará, no dia 02/05/1969, portadora da Identidade n.º 93002448564/SPSP/CE e CPF n.º 360.469.493-00, residente e domiciliada nesta capital na Rua Amadeu Furtado, 289, Apto 401, Parquelândia, CEP: 60.450-130, Fortaleza/Ce., resolvem entre si constituir uma Sociedade Limitada que será adequado ao novo Código Civil, Lei 10.406/02 de 10/01/02 e seus Artigos 982, 1052 a 1087, conforme cláusulas e condições que abaixo seguem

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:

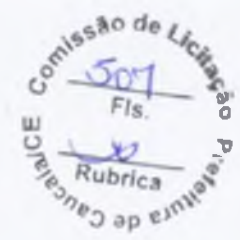
A Sociedade girará sob a denominação social de **TIMBÓ & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá por sede e domicílio, a Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, estabelecendo-se à **Rua Amadeu Furtado, 289, Apto 401, Parquelândia, CEP: 60.450-130, Fortaleza/Ce;**

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA
Lei n.º 10.406/2002**

CLAUSULA TERCEIRA:

A Sociedade iniciará suas atividades no dia 27 de Junho de 2008, e sua duração e por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:

A Sociedade não terá filial, pelo menos inicialmente, podendo constituir futuramente, por deliberação dos sócios e com a respectiva alteração contratual.

OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade terá como objetivo principal **Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial e Informática.**

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEXTA:

O Capital Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, devidamente integralizado neste ato em moeda corrente no País por ocasião da assinatura do presente instrumento, e dividido entre os sócios da seguinte maneira:

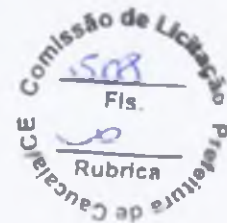
SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR R\$
Terezinha Mourão Timbó	50%	5.000	5.000,00
Regina Pacis Timbó Ferreira	50%	5.000	5.000,00
Total R\$	100%	10.000	10.000,00

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração geral da Sociedade e da competência de ambas as Sócias **TEREZINHA MOURÃO TIMBÓ** e **REGINA PACIS TIMBÓ FERREIRA**, que conjunta ou individualmente firmarão apenas nos interesses sociais, com poderes e atribuições de administradores, vedado o uso do nome empresarial em avais, fianças, endossos ou quaisquer negócios estranhos aos interesses sociais.

(Faint signature)



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA
Lei n.º 10.406/2002**

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA:

Fica fixada a data de 31 de Dezembro de cada ano para a realização do Balanço Geral com o demonstrativo de resultados, os lucros ou prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.
PARAGRAFO UNICO A sociedade poderá levantar Balanços Parciais em qualquer época e, com base neles, distribuir os resultados líquidos apurados.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA:

Qualquer que seja a matéria, as deliberações dos sócios serão de acordo ou por votos que represente a maioria absoluta do Capital Social.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA:

As quotas partes são indivisórias e não poderão serem cedidas ou transferidas a qualquer título, sem prévio e expressa manifestação, por escrito, do outro sócio, que em igualdade de condições, gozará do direito de preferência.

FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de falecimento ou retirada de sócios a Sociedade se dissolverá automaticamente e os bens da mesma serão divididos por partilha entre os sócios e seus herdeiros na proporção de suas quotas de Capital, após terem pago todos os credores.

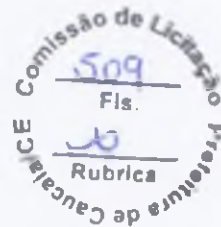
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza no estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvida que possa emergir, oriundo deste documento

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA
Lei n.º 10.406/2002**

DECLARAÇÃO

Declaram finalmente os Administradores não estarem incurso em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercerem a administração da sociedade

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento do Contrato Social Institucional em (04) quatro vias de igual forma e teor, juntamente com as (02) duas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 24 de Junho de 2008

TEREZINHA MOURÃO TIMBO

CPF: 323.891.083-34

RG : 2006002064715/SSP/CE

REGINA PACIS TIMBO FERREIRA

CPF: 360.469.493-00

R.G.: 93002448564/SPSP/CE

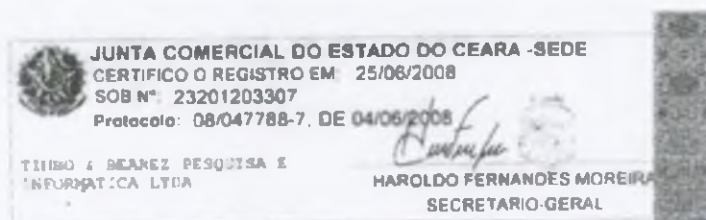
TESTEMUNHAS:

CARMEN ELIZABETH DE FREITAS

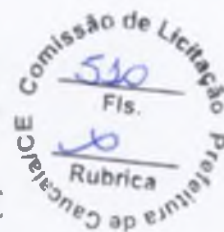
CPF- 241.669.013-20 - RG - 10.409-CRC/CE

CELSO FAUSTINO DA SILVA

CPF- 267.714.893-53 - RG - 960022138403/SSP/CE



**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA-ME
Lei n.º 10.406/2002**

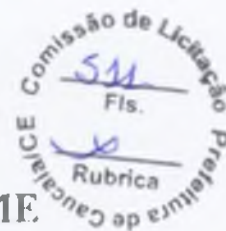


1 – TEREZINHA MOURÃO TIMBÓ, brasileira, maior, empresária, divorciada, nascida em Hidrolândia, estado do Ceará, no dia 30/10/1940, portadora da Identidade n.º 2006002064715/SSP/CE e C.P.F. n.º 323.891.083-34, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Amadeu Furtado, 289, Apto 401, Parquelândia, CEP: 60.450-130, Fortaleza/Ce, e:

2 – REGINA PACIS TIMBO FERREIRA, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Ipu, estado do Ceará, no dia 02/05/1969, portadora da Identidade n.º 93002448564/SPSP/CE e CPF n.º 360.469.493-00, residente e domiciliada nesta capital na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/Ceará, únicos sócios da Sociedade Empresária de direito privado, sob o tipo de Sociedade Limitada, como dispõe a Lei civil (Artigos 982 e 1.052 á 1.087, da Lei 14.406/02 de 10/01/02), com o nome Empresarial de **TIMBÓ & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA - ME** - inscrita no CNPJ. n.º 09.721.348/0001-42, localizada na Rua Amadeu Furtado, 289, Apto 401, Parquelândia, CEP: 60.450-130, Fortaleza/Ce, constituída pelo NIRC. 23.2.01203307, de 25/06/2008, decidem alterar o instrumento Constitucional, de acordo com as seguintes cláusulas:

I-) A Sócia TEREZINHA MOURÃO TIMBÓ, decide de livre e espontânea vontade deixar a Sociedade, cedendo sua quota de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)) e demais direitos e deveres sociais para **ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT**, Francês, maior, casado, empresário, nascido em Romans-Sur-Isére, no dia 01/10/1970, portador do Passaporte n.º 01BC04347, e CPF n.º 748.214.071-91, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/Ceará, e por ocasião da assinatura do presente instrumento, concretiza a venda ora efetuada:

II-) A sociedade mudará sua sede social da Rua Amadeu Furtado, 289, Apto 401, Parquelândia, CEP: 60.450-130, Fortaleza/Ce, para, Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/Ceará;



1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA-ME Lei n.º 10.406/2002

III-) O Capital Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, devidamente integralizado neste ato em moeda corrente no País por ocasião da assinatura do presente instrumento, e dividido entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR R\$
Regina Pacis Timbó Ferreira	50%	5.000	5.000,00
Alain Christian Fernad Fagot	50%	5.000	5.000,00
Total R\$	100%	10.000	10.000,00

As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecerão em plena vigência.

As omissões por ventura existentes neste documento serão dirimidas pela Legislação vigente inerente à matéria.

O sócia que ora ingressa na sociedade declara, não estar incurso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer a administração da Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em (04) quatro vias de igual forma e teor.

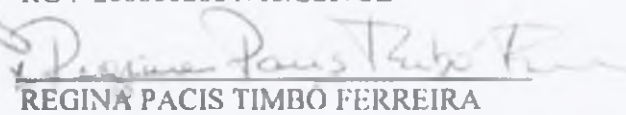
Fortaleza, 29 de Junho de 2009.

10ª Intendência de Notas - Cartório Municipal de Notas
Rua. Carlos Manoel, 11 - Vila Progresso - Fortaleza, Ceará - CEP. 60010-000
Tribuna. Mesa de Notas - Rua da Liberdade, 14 - Fortaleza, Ceará - CEP. 60010-000

Reconheço por assinatura a Firma de
REGINA PACIS TIMBO FERREIRA
que confere c/c rubrica resp. nesta serventia, em 16
de Junho de 2009. Em teste da veracidade
PAULA ANDREA ROCHA RIBEIRO - ESC. AUT. 1001/000


TEREZINHA MOURÃO TIMBÓ


CPF: 323.891.083-34
RG: 2006002064715/SSP/CE



REGINA PACIS TIMBÓ FERREIRA

CPF: 360.469.493-00
R.G.: 93002448564/SPSP/CE


ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT

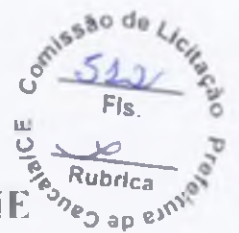
CPF: 748.214.071-91
Passaporte: 01BC04347


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2009
SOB Nº. 20090597559
Protocolo: 09/059755-0, DE 30/06/2009
Empresa: 23 2 0120330 7
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E
INFORMATICA LTDA ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL



**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA-ME
Lei n.º 10.406/2002**



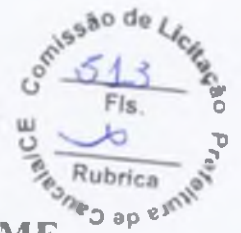
1 - REGINA PACIS TIMBO FERREIRA, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Ipu, estado do Ceará, no dia 02/05/1969, portadora da Identidade n.º 93002448564/SPSP/CE e CPF n.º 360.469.493-00, residente e domiciliada nesta capital na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/Ceará, e;

2 - ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT, Francês, maior, casado, empresário, nascido em Romans-Sur-Isère, no dia 01/10/1970, portador do Passaporte n.º 01BC04347, e CPF n.º 748.214.071-91, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/Ceará, únicos sócios da Sociedade Empresária de direito privado, sob o tipo de Sociedade Limitada, como dispõe a Lei civil (Artigos 982 e 1.052 a 1.087, da Lei 14.406/02 de 10/01/02), com o nome Empresarial de TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA - ME - inscrita no CNPJ, n.º 09.721.348/0001-42, localizada na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/Ce, constituída pelo NIRC, 23.2.01203307, de 25/06/2008 e último Aditivo arquivado sob o n.º 2009.0597559 de 03/07/2009, decidem alterar o instrumento Constitucional, de acordo com as seguintes cláusulas:

1-) A sociedade adotará como nome de fantasia CUALI PESQUISA E SISTEMAS;

As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecerão em plena vigência.

As omissões por ventura existentes neste documento serão dirimidas pela Legislação vigente inerente à matéria.



**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA-ME
Lei n.º 10.406/2002**

É, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em (04) quatro vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2.010.

REGINA PACIS TIMBO FERREIRA

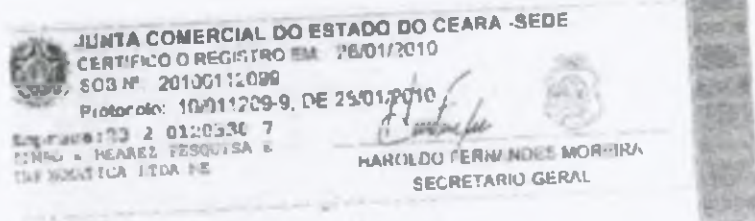
CPF: 360.469.493-00

R.G.: 93002448564/SPSP/CE

ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT

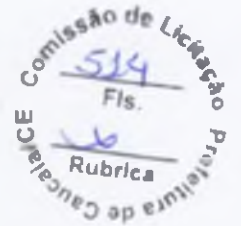
CPF: 748.214.071-91

Passaporte: 01BC04347



F
8

**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA-ME
Lei n.º 10.406/2002**



1 – **REGINA PACIS TIMBO FERREIRA**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Ipu, estado do Ceará, no dia 02/05/1969, portadora da Identidade n.º 93002448564/SPSP/CE e CPF n.º 360 469 493-00, residente e domiciliada nesta capital na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/Ceará, e;

2 – **ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT**, Francês, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Romans-Sur-Isere, no dia 01/10/1970, portador da RNE: V669692-1 e CPF: 748.214 071-91, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60 150-190, Fortaleza/Ceará, únicos sócios da Sociedade Empresária de direito privado, sob o tipo de Sociedade Limitada, como dispõe a Lei civil (Artigos 982 e 1052 à 1087, da Lei 14 406/02 de 10/01/02), com o nome Empresarial de **TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 09.721.348/0001-42, localizada na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60 150-190, Fortaleza/CE, constituída pelo NIRE. 23.2.01203307, de 25/06/2008 e último Aditivo arquivado sob o n.º 20100112099 de 28/01/2010, decidem alterar o instrumento Constitucional, de acordo com as seguintes cláusulas

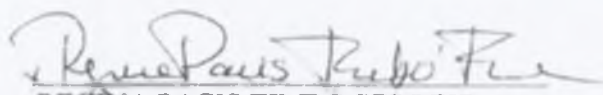
I) – O endereço da Sociedade será alterado, passando da Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60 150-190, Fortaleza/Ce, para **Av. Santos Dumont, 1267 – Sala 903, Centro, CEP: 60.150-160, Fortaleza/Ce.**

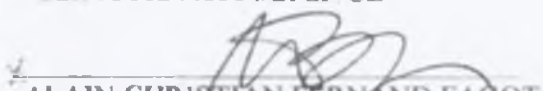
II-) As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecerão em plena vigência


III-) As omissões por ventura existentes neste documento serão dirimidas pela Legislação vigente inerente à matéria

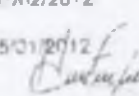
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em (04) quatro vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2012


REGINA PACIS TIMBO FERREIRA
CPF: 360 469 493-00
R.G.: 93002448564/SPSP/CE


ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT
CPF: 748.214 071-91
R.G.: 01BC04347

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**
CERTIFICADO REGISTRADO EM 07/02/2012
SCE Nº 20120111551
Protocolo 12/01155-1 DE 25/01/2012
Inscrição 23.2.01203307

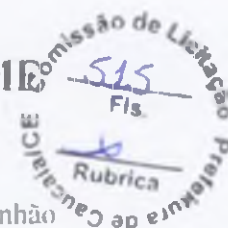

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL



A

f
g

**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA-ME**
Lei n.º 10.406/2002



1 – REGINA PACIS TIMBO FERREIRA, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Ipu, estado do Ceará, no dia 02/05/1969, portadora da Identidade n.º 93002448564/SPSP/CE e CPF n.º 360.469.493-00, residente e domiciliada nesta capital na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/Ceará, e:

2 – ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT, Francês, maior, casado, empresário, nascido em Romans-Sur-Isère, no dia 01/10/1970, portador do Passaporte n.º 01BC04347, e CPF n.º 748.214.071-91, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo, 1200, Apto. 105, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza/Ceará, únicos sócios da Sociedade Empresária de direito privado, sob o tipo de Sociedade Limitada, como dispõe a Lei civil (Artigos 982 e 1.052 á 1.087, da Lei 14.406/02 de 10/01/02), com o nome Empresarial de TIMBÓ & BÉAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ. n.º 09.721.348/0001-42, localizada na Av. Santos Dumont, 1267, Sala 903, Centro, CEP: 60.150-160, Fortaleza/Ce, constituída pelo NIRC. 23.2.01203307, de 25/06/2008 e último Aditivo arquivado sob o n.º 20120111551 de 07/02/2012, decidem alterar o instrumento Constitucional, de acordo com as seguintes cláusulas:

I) – A Sociedade tem como objetivo principal a **Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial e informática (7020-4-00)**, acrescentará: **Pesquisa de mercado e de Opinião (7320-3-00)**;

II-) As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecerão em plena vigência.

III-) As omissões por ventura existentes neste documento serão dirimidas pela legislação vigente inerente à matéria.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em (04) quatro vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 05 de Novembro de 2014.

REGINA PACIS TIMBÓ FERREIRA
CPF: 360.469.493-00
R.G.: 93002448564/SPSP/CE

ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT
CPF: 748.214.071-91
Passaporte: 01BC04347



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2014
SOB Nº 20142824330
Protocolo: 14/282433-0, DE 14/11/2014

Empresa: 23 2 0120330 7
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E
INFORMATICA LTDA - ME

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



**5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA-ME
Lei n.º 10.406/2002**

Comissão de Licitação
Fls. 516
Rubrica
ap
Ceará/CE
Prefeitura

1 – REGINA PACIS TIMBO FERREIRA, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Ipu, estado do Ceará, no dia 02/05/1969, portadora da Identidade n.º 93002448564/SPSP/CE e CPF n.º 360.469.493-00, residente e domiciliada nesta capital na Rua Barão de Aracati, 1430, Aldeota, CEP: 60.115-081, Fortaleza/Ceará, e;

2 – ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT, Francês, maior, casado, empresário, nascido em Romans-Sur-Isère, no dia 01/10/1970, portador da Cedula de Identidade Estrangeira RNE V669692-1/CGPI/DIREX/DPF e CPF n.º 748.214.071-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Aracati, 1430, Aldeota, CEP: 60.115-081, Fortaleza/Ceará, únicos sócios da Sociedade Empresária de direito privado, sob o tipo de Sociedade Limitada, como dispõe a Lei civil (Artigos 982 e 1.052 á 1.087, da Lei 14.406/02 de 10/01/02), com o nome Empresarial de TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ. n.º 09.721.348/0001-42, localizada na Av. Santos Dumont, 1267, Sala 903, Centro, CEP: 60.150-160, Fortaleza/Ce, constituída pelo NIRC. 23.2.01203307, de 25/06/2008 e último Aditivo arquivado sob o n.º 20142824330 de 14/11/2014, decidem alterar o instrumento Constitucional, de acordo com as seguintes cláusulas:

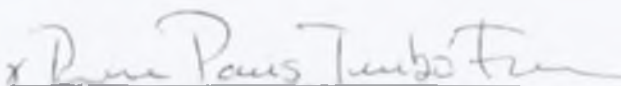
I) – O endereço da sociedade será alterado, passando da Av. Santos Dumont, 1267, Sala 903, Centro, CEP: 60.150-160, Fortaleza/Ce, Fortaleza, Ceará, para AV. SANTOS DUMONT, 1510, SALA 708, CEP: 60.150-161, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA – CEARÁ);


II-) As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecerão em plena vigência.

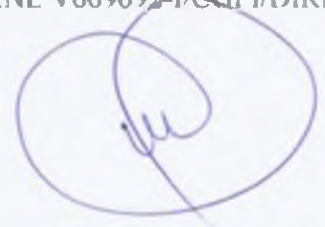
III-) As omissões por ventura existentes neste documento serão dirimidas pela Legislação vigente inerente à matéria.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em (04) quatro vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 27 de Abril de 2.015.

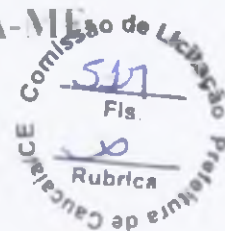

REGINA PACIS TIMBO FERREIRA
CPF: 360.469.493-00
R.G.: 93002448564/SPSP/CE


ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT
CPF: 748.214.071-91
Ced.Ident.Estrangeira RNE V669692-1/CGPI/DIREX/DPF



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/05/2015
SOB Nº 20150539640
Protocolo: 15053964-0 DE 06/05/2015
Empresa: 23 2 0120330 7
MARCIO FERNANDES MUIHEIRA
SECRETARIO-GERAL

**6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA-ME
Lei n.º 10.406/2002**



1 – REGINA PACIS TIMBO FERREIRA, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Ipu, estado do Ceara, no dia 02/05/1969, portadora da Identidade n.º 93002448564/SPSP/CE e CPF n.º 360.469.493-00, residente e domiciliada nesta capital na Rua Barao de Aracati, 1430, Aldeota, CEP 60.115-081, Fortaleza/Ceará, e;

2 – ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT, Francês, maior, casado, empresario, nascido em Romans-Sur-Isere, no dia 01/10/1970, portador da Cedula de Identidade Estrangeira RNE V669692-1/CGPI/DIREX/DPF e CPF n.º 748.214.071-91, residente e domiciliado na Rua Barao de Aracati, 1430, Aldeota, CEP: 60.115-081, Fortaleza-Ceara representado por sua procuradora **REGINA PACIS TIMBO FERREIRA** (já acima qualificada, únicos sócios da Sociedade Empresária de direito privado, sob o tipo de Sociedade Limitada, como dispõe a Lei civil (Artigos 982 e 1.052 a 1.087, da Lei 14.406/02 de 10/01/02), com o nome Empresarial de TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 09.721.348/0001-42, localizada na Av. Santos Dumont, 1510, Sala 708, Centro, CEP. 60.150-161, Fortaleza/Ce, constituída pelo NIRC 23.2.01203307, de 25/06/2008 e último Aditivo arquivado sob o n.º 20150539940 de 06/05/2015, decidem alterar o instrumento Constitucional, de acordo com as seguintes cláusulas:

I) – O Capital Social será alterado, passando de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, devidamente integralizado neste ato em moeda corrente no País, sendo R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) pela sócia Regina Pacis Timbo Ferreira e R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) pelo sócio Alain Christian Fernand Fagot, por ocasião da assinatura do presente instrumento, e dividido entre os socios da seguinte maneira:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR R\$
Regina Pacis Timbo Ferreira	50%	90.000	90.000,00
Alain Christian Fernand Fagot	50%	90.000	90.000,00
Total R\$	100%	180.000	180.000,00

II-) A Sociedade tem como objetivo principal a **Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial e informática (7020-4-00) e Pesquisa de mercado e de Opinião (7320-3-00**, e acrescentará **Consultoria em Publicidade (7319-0/04), Marketing Direto (7319-0/03) e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial (8599-6/04)**;

III-) As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecerão em plena vigência.

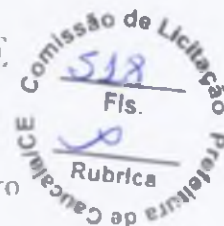
IV-) As omissões por ventura existentes neste documento serão dirimidas pela Legislação vigente inerente a matéria.

RR (circled signature)

RR

4
3

**6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E INFORMATICA LTDA-ME
Lei n.º 10.406/2002**



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em (04) quatro vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 30 de Setembro de 2015

REGINA PACIS TIMBO FERREIRA

CPF: 360.469.493-00

R.G.: 93002448564/SPSP/CE

ALAIN CHRISTIAN FERNAND FAGOT

CPF: 748.214.071-91

Ced Ident Estrangeira RNE V669692-1/CGPI/DIREX/DPF



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2015

SOB Nº: 20152697578

Protocolo: 15/269757-8, DE 02/10/2015

Empresa: 23.2.0120330-7
TIMBO & BEAREZ PESQUISA E
INFORMATICA LTDA - ME

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SETOR DE CADASTRO - CRC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.06.01-SDST

A Tabulare Pesquisa & Consultoria Eirel-ME, CNPJ 04.061.708/0001-03, neste ato representada pela sua diretora Edvirgem Menezes Silva Firmino, brasileira, casada, empresária, RG nº. M-6.500.219, expedido pela SSP/MG, CPF nº 921.618.126-53, interessada em participar do processo, de modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Nº 2022.05.06.01-SDST, a realizar-se no próximo dia 26 de maio de 2022, em restrita obediência ao artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme o item 2.1, do Edital, que dispõe sobre as Condições de Participação, vêm respeitosamente, encaminhar, TEMPESTIVAMENTE, os documentos de habilitação e aquisição do Certificado de Registro Cadastral (CRC), se houver.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS, conforme Edital:

3.1 - Da Habilitação Jurídica:

3.1.1 Contrato Social; (Anexo)

3.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1 CNPJ; (Anexo)

3.2.2 Inscrição Municipal; (Anexo)

3.2.3 CND Federal; (Anexo)

3.2.4 CND Estadual; (Anexo)

3.2.5 CND Municipal; (Anexo)

3.2.6 CND FGTS; (Anexo)

3.2.7 CND Trabalhista; (Anexo)

3.3 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1 Balanço Patrimonial; (Anexo)

3.4 - Relativa à Qualificação Técnica:

3.4.1 Atestado de capacidade técnica; (Anexo)

3.5 - Outros documentos de habilitação:

3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei no 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal;

3.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

3.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

3.5.4. Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida e/ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Licitante, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela licitante, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar 123/06.

EDVIRGEM MENEZES
SILVA FIRMINO:
92161812653

Tabulare Pesquisa & Consultoria Eirel-ME
CNPJ 04.061.708/0001-03



Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contém as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação	
CNAE-Subclasses 2.3	buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: **M** ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

Divisão: **73** PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO

Grupo: **73.2** Pesquisas de mercado e de opinião pública

Classe: **73.20-3** Pesquisas de mercado e de opinião pública

Subclasse: **7320-3/00** Pesquisas de mercado e de opinião pública

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os estudos sobre o potencial de mercado, sobre a avaliação de produtos e sobre o hábito de consumidores, com o objetivo de: promover a venda de produtos existentes, lançar e vender novos produtos, realizar análises estatísticas dos resultados

- a realização de pesquisas de opinião pública para colher a avaliação da população sobre questões políticas, econômicas e sociais, bem como, para a realização de análises estatísticas dos resultados

- as atividades de checking de publicidade

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de agências de publicidade (**7311-4/00**)

- a produção estatística realizada pela administração pública (**8411-6/00**)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 16

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
7320-3/00	ANÁLISE DE MERCADO; SERVIÇOS DE
7320-3/00	ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS RESULTADOS DE PESQUISAS DE MERCADO, DE OPINIÃO PÚBLICA

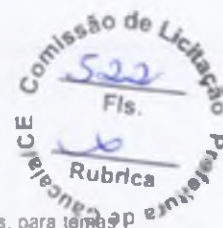
f
y

Código	Descrição
<u>7320-3/00</u>	CENTROS DE EMISSÃO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS PARA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
<u>7320-3/00</u>	CHECKING DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE
<u>7320-3/00</u>	COLETA DE DADOS E DE INFORMAÇÕES; SERVIÇOS DE
<u>7320-3/00</u>	COLETA E ANÁLISE DE DADOS RESULTANTES DE PESQUISAS DE MERCADO, DE OPINIÃO PÚBLICA
<u>7320-3/00</u>	CONTROLE DE VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA; SERVIÇOS DE
<u>7320-3/00</u>	ESTUDO DE MERCADO
<u>7320-3/00</u>	MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA (RADIO, TV, REVISTAS, ETC.) SERVIÇOS DE
<u>7320-3/00</u>	MONITORAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE



Anterior 1 2 Próximo





Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contém as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades
 Estrutura

classificação

CNAE-Subclasses 2.3

buscar

todas as regiões

Hierarquia

Seção: **M** ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

Divisão: **70** ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

Grupo: **70.2** Atividades de consultoria em gestão empresarial

Classe: **70.20-4** Atividades de consultoria em gestão empresarial

Subclasse: **7020-400** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Notas Explicativas:

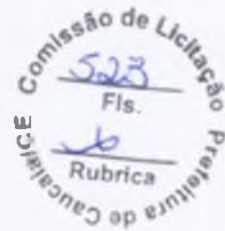
Esta subclasse compreende:

- os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc.
- a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos
- a consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores
- a consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa
- a consultoria em logística de localização

Esta subclasse não compreende:

- a consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00)
- as atividades das holdings de instituições financeiras (6461-1/00)
- as atividades das holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00)
- as atividades das sociedades de participação, exceto holdings (6463-0/00)
- as atividades de auditoria e consultoria atuarial (6621-5/02)
- a atividade de aconselhamento e representação jurídica (6911-7/01)

- as atividades de contabilidade (6920-6/01)
- as atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (6920-6/02)
- as atividades de consultoria de arquitetura, engenharia e outras atividades técnicas relacionadas (grupo 71.1)
- as atividades de consultoria em publicidade (7319-0/04)
- as atividades de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03)
- as atividades de consultoria em meio ambiente (7490-1/99)
- as atividades de assessoria e consultoria ao sistema e ao processo educacional (8550-3/02)
- as atividades de apoio à gestão de saúde (8660-7/00)



Lista de Descritores

Registros encontrados: 26

Mostrar 10 registros por página

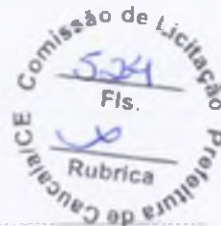
Código	Descrição
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA CRÉDITÍCIA: SERVIÇOS DE
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA DE IMPRENSA: SERVIÇOS DE
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DADOS PARA GESTÃO EMPRESARIAL: SERVIÇOS DE
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO: SERVIÇOS DE
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL: ATIVIDADE DE
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA EMPRESARIAL
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA À GESTÃO HOSPITALAR
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA ÀS EMPRESAS EM QUESTÕES DE GESTÃO
<u>7020-4/00</u>	ASSESSORIA ÀS EMPRESAS EM QUESTÕES FINANCEIRAS

Anterior 1 2 3 Próximo



(Handwritten signature in blue ink)

(Handwritten mark in blue ink)



Luiz Pontes

Luiz Alberto Vidal Pontes (Fortaleza, 22 de janeiro de 1956) é um empresário e político brasileiro com atuação no Ceará.

Luiz Pontes

Senador pelo Ceará

Período 1 de fevereiro de 1999
até 31 de janeiro de 2007

Deputado Federal pelo Ceará

Período 1 de fevereiro de 1991
até 31 de janeiro de 1995

Dados pessoais

Nascimento 22 de janeiro de 1956 (65 anos)
Fortaleza, CE

Partido PSDB

Profissão Empresário

Luiz Pontes foi deputado federal, deputado estadual, senador e secretário de estado. Integrou os partidos PMDB e PSDB.

Atualmente é o presidente estadual do PSDB no Ceará.

^ Biografia

Filho de Ozires Pontes e Maria Dagmar Vidal Pontes. Ingressou na Universidade de Fortaleza em 1977 para cursar Economia, mas não concluiu o curso. Sócio de quatro empresas distintas optou por seguir a vocação que compeliu seu pai a ingressar na política.^[1]

Luiz Pontes se filiou ao PMDB, pelo qual foi eleito deputado estadual em 1982 e 1986. Vice-presidente do diretório regional do partido e líder do governo Tasso Jereissati ao final da década de 1980. Ingressou no PSDB e foi eleito deputado federal em 1990 e novamente deputado estadual em 1994 chegando à presidência regional do PSDB no ano seguinte. Eleito senador em 1998, foi Secretário de Governo de Lúcio Alcântara de 2003 a 2006. Foi deputado estadual uma quarta vez, como primeiro suplente de sua coligação, substituindo o deputado licenciado Marcos Cals.

Este artigo sobre um político é um esboço relacionado ao Projeto Biografias de Políticos. Você pode ajudar a Wikipédia expandindo-o



f
g



1. † Seu pai foi deputado estadual e antes deste outros membros de sua família ingressaram na vida pública.

^ Ligações externas

- Assembleia Legislativa do Ceará [↗ Acesso em 15 de fevereiro de 2010.](#)
- Página oficial da Câmara dos Deputados [↗ Acesso em 15 de fevereiro de 2010.](#)
- Página oficial de Luiz Pontes [↗ Acesso em 15 de fevereiro de 2010.](#)



^ Fonte

Data da informação: 19.09.2021 03:02:13 CEST

Fonte: [Wikipedia \(Autores \[História\]\)](#) Licença do texto: [CC-BY-SA-3.0](#). Os autores e licenças das imagens individuais e dos media podem ser encontrados na legenda ou podem ser exibidos clicando na imagem.

Mudanças: Todas as imagens e a maioria dos elementos de design relacionados a essas foram removidos. Alguns ícones foram substituídos por [FontAwesome-Icons](#). Alguns modelos foram removidos (como "o artigo precisa de expansão") ou atribuídos (como "notas de rodapé"). As classes CSS foram removidas ou harmonizadas.

Os links específicos da Wikipedia que não levam a um artigo ou categoria (como "Redlinks", "links para a página de edição", "links para portais") foram removidos. Todo link externo possui um [FontAwesome-Icon](#) adicional. Além de algumas pequenas mudanças de design, foram removidos os contêineres de mídia, mapas, caixas de navegação, versões faladas e microformatos geográficos.

Nota importante Uma vez que o conteúdo dado foi adquirido por máquina da Wikipedia na altura indicada, um exame manual foi e não é possível. **Portanto, WikiFox.org não garante a exactidão e a actualidade do conteúdo.** Se entretanto as informações estiverem erradas ou se estiverem presentes erros na representação, pedimos-lhe que nos contacte: [email](#).

Veja também: [Impressão](#) & [Política de Privacidade](#).

© 2022 WikiFox

[Impressão](#)

[Política de Privacidade](#)





Marcio Falcão Lopes



Marcio Falcão Lopes

Gerente de Pesquisa e Inteligência de Mercado na Data Popular
São Paulo, São Paulo, Brasil · + de 500 conexões

Cadastre-se para se conectar



Data Popular



Universidade de São Paulo

Sobre

Profissional com 15 anos de experiência na área de Inteligência de Mercado e Business Intelligence. Experiência no atendimento a grandes empresas como Petrobras (inclusive com projeto no exterior), VIVO, Claro, Itaú, Bradesco, Cielo, dentre outros. Habilidade na gestão de projetos de pesquisa desde o briefing do cliente (interno ou externo), planejamento, análise, até a apresentação final; Condução de projetos de pesquisa quantitativa, qualitativa e consultorias. Graduado e Mestre em Ciências Econômicas, pela FAAP e PUC, respectivamente. Fluente em inglês e espanhol. Usuário de softwares direcionados a área como: SPSS, Tableau, Power BI, SQL, Pacote Office.

Atividades



f
2

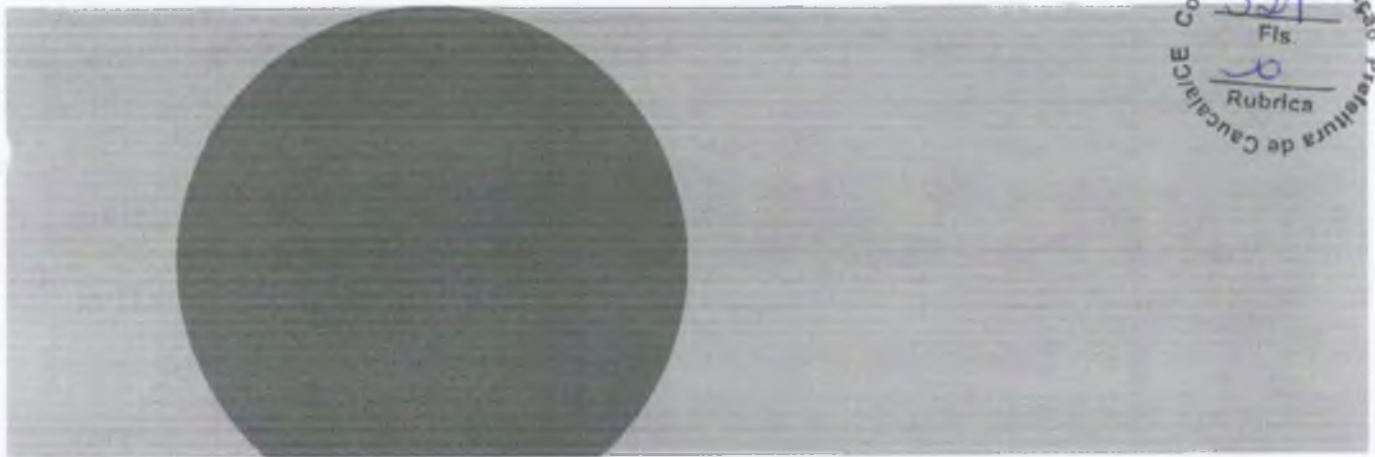


Marcio Falcão Lopes



Pessoal, com muito orgulho vou representar a Ipsos Brasil no 9 EDEP da ABEP - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa e gostaria de convidar a...

Marcio Falcão Lopes gostou



Meu novo artigo no blog do #ForadaPoliticaNãoháSalvação no site da CartaCapital <https://lnkd.in/eiCwhjDR> #políticaspúblicas #conjuntura política...

Marcio Falcão Lopes gostou

Nunca vi tanta gente com burnout, depressão e ansiedade pedindo as contas. Atestados subiram 30% em 2 anos. Não é hora de ser cricri, mas de ter...

Marcio Falcão Lopes gostou

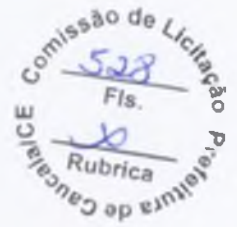
Cadastre-se agora para visualizar todas as atividades



Handwritten marks or scribbles at the bottom right corner.



Marcio Falcão Lopes



Gerente de Pesquisa e Inteligência de Mercado

Data Popular

out. de 2017 - o momento · 4 anos 9 meses

São Paulo e Região, Brasil

Principais atividades desenvolvidas:

- *Gerente de atendimento de pesquisa aos diversos clientes do instituto para pesquisa qualitativa e quantitativa;
- *Responsável pela gestão do projeto de pesquisa, desde a prospecção junto ao cliente, supervisão e acompanhamento do projeto, desenvolvimento, entrega e apresentação final;
- *Gestão dos profissionais no projeto (free-las e profissionais do instituto).



Consultor Sênior – Market & Business Intelligence

Claro Brasil

mai. de 2017 - set. de 2017 · 5 meses

São Paulo

Principais atividades desenvolvidas:

- * Responsável pelas pesquisas de satisfação e perdas de Claro Móvel;
- * Atuação no relacionamento com institutos de pesquisa que prestam serviço a Claro;
- * Desenvolvimento de relatórios de análise junto a área de DBM (Tableau, Minitab)
- * Atendimento a área de pesquisa da matriz da empresa (México);
- * Usuário de SPSS, SAS, e Tableau.

Coordenador de Projetos

WKS - Comunicação e Marketing/Estação Primeira da Propaganda

abr. de 2015 - abr. de 2017 · 2 anos 1 mês

São Paulo e Região, Brasil

Principais atividades desenvolvidas:

- *Atendimento (inclusive a prospecção) aos clientes para o desenvolvimento de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa;
- *Desenvolvimento de novos projetos (pesquisa e ativação em marketing) direcionados aos públicos das classes C e D;
- *Coordenação dos projetos junto a fornecedores de pesquisa (quantitativa e qualitativa).

Gerente de Pesquisa e Inteligência de Mercado

Data Popular

fev. de 2013 - mar. de 2015 · 2 anos 2 meses

São Paulo

Principais atividades desenvolvidas:

- *Gerente de atendimento de pesquisa aos diversos clientes do instituto para pesquisa qualitativa e quantitativa;
- *Responsável pela gestão do projeto de pesquisa, desde a prospecção junto ao cliente, supervisão e acompanhamento do projeto, desenvolvimento, entrega e apresentação final;



F
S



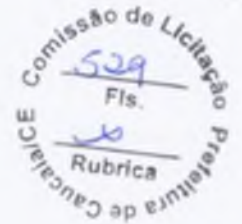
Mariana Matos



Mariana Matos

Marketing | Comunicação | Growth

Fortaleza, Ceará, Brasil · + de 500 conexões



Cadastre-se para se conectar

 Unimed Fortaleza

 Fundação Getulio Vargas

Sobre

Venho desenvolvendo experiência atuando ao longo dos últimos catorze anos nas áreas comercial e de marketing com ênfase no crescimento sustentável, otimização de recursos e no aumento da rentabilidade das organizações. Fui responsável pelo reposicionamento de marcas, estabelecimento de metas e estratégias, desenvolvimento e lançamento de novos produtos, campanhas publicitárias, planejamento de vendas, desenvolvimento de equipes e relacionamento com clientes nos mercados nacional e internacional. Forte vivência em Comunicação Institucional com foco no atingimento das estratégias do negócio, fortalecimento da cultura organizacional e engajamento dos colaboradores.

Profissional pró-ativa, com alto grau de comprometimento com a empresa, com a equipe, e com os clientes. Hável na gestão de conflitos e no trato com pessoas demonstrando facilidade no trabalho em equipe e espírito empreendedor. Líder ágil e formadora de equipes multidisciplinares, motivadas, engajadas e focadas em resultado.

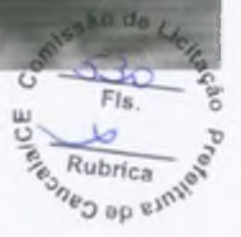
Artigos de Mariana



Handwritten marks or initials in blue ink on the right margin.



Mariana Matos



RD Summit - Parte 3: Faça as coisas! Sobre ser um top performer...

De Mariana Matos
14 de nov. de 2019



RD Summit 2019 - Parte 2: Compartilhar conhecimento é a melhor parte do aprendizado

De Mariana Matos
13 de nov. de 2019

Parte 1: Eu não vou embora! A frase que traduz o sentimento do RD Summit 2019

De Mariana Matos
12 de nov. de 2019



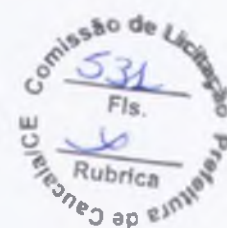


Mariana Matos



A Unimed Fortaleza sempre surpreende. Em uma campanha interna solicitou que os colaboradores enviassem uma foto com suas mães para ação de dia das...

Mariana Matos gostou



Uma homenagem gigante, à altura do maior amor do mundo: o amor de mãe. Mãe não mede esforços quando o assunto é cuidar, educar e declarar seu amor...

Compartilhado por Mariana Matos



Sou jornalista por formação e trabalho na área de comunicação de uma empresa de saúde (em plena pandemia de covid-19). Não há outro lugar onde eu...

Mariana Matos gostou

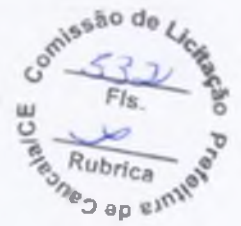
Handwritten marks in blue ink, possibly initials or a signature.



Mariana Matos



Cadastre-se agora para visualizar todas as atividades



Experiência



Gerente de Marketing , Comunicação e Growth

Unimed Fortaleza

ago. de 2012 - o momento · 9 anos 11 meses

Fortaleza e Região, Brasil

Responsável pela reestruturação das áreas de Marketing, Comunicação, e Inteligência de Mercado: reposicionamento da marca em Fortaleza, e implantação do sistema de bicicletas compartilhadas na cidade em parceria com a prefeitura.

Elaboração e implantação das estratégias e planos de marketing; planejamento orçamentário anual de marketing com foco na redução de despesas e otimização de recursos;

Responsável por equipes focadas em ações de marketing e vendas, nas campanhas online e offline, endomarketing, comunicação institucional, promoções diversas, ações de merchandising, trademarketing, patrocínios, organização de eventos de pequeno e grande porte, ações de relacionamento com o cliente, gerenciamento do portal, intranet e aplicativos móveis da empresa e também do monitoramento da marca nas redes sociais, integrado fortemente a área comercial.

Forte atuação na implantação da metodologia de Inbound Marketing (definição de estratégias de conteúdo, definição de buyer personas e jornadas de compra), com foco na geração de novos leads e vendas e na elaboração de BI para gestão de performance e análise de retorno sobre investimento de campanhas realizadas.

Responsável pela Assessoria de Comunicação, Gerenciamento de Crises e Comunicação Interna com foco no atingimento das estratégias do negócio, fortalecimento da cultura organizacional e engajamento dos colaboradores.

Participação no estudo, desenvolvimento e implantação de novos produtos e serviços, bem como, da estratégia de lançamento; monitoramento das dinâmicas do mercado de saúde suplementar e da concorrência.

Gerenciamento e análise de pesquisas de mercado quantitativas e qualitativas e de atendimento com clientes, colaboradores e fornecedores, quanto à marca, produtos e serviços.

Responsável pelo relacionamento com agência de publicidade, comunicação e assessoria de imprensa;

Exibir menos ^



Sócia-Administradora

Muniz Carvalho Comercio e Confeccao de Roupas Ltda

set. de 2010 - abr. de 2012 · 1 ano 8 meses

Rio de Janeiro

Coordenadora de Vendas e Trade Marketing



Handwritten mark or signature at the bottom right corner.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE WAGNER VIEIRA VIDAL E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.03-SEGOV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INSTITUTO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA, DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CAUCAIA/CE.

A NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº: 43.302.095/0001-00, sediada a Av. Santos Dumont, nº 779, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, telefone: (85) 9.9984-0924, neste ato representado por seu representante legal Sr. Vanizio Mendes de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o RG nº: 90007016382 e CPF: 543.616.503-91, residente domiciliado a Rua Santo Antônio 144, jacarecanga, CEP: 60310-660 Fortaleza/CE, vem respeitosamente apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.752/0001-41, sediada atualmente na Rua Pequetita, 215, Andar 11, Sala E, Vila Olimpia – CEP04552-060 – São Paulo – SP

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Inicialmente, cabe salientar que a presente peça de Contrarrazões é perfeitamente tempestiva, conforme §3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, onde diz que o prazo pra interpor contrarrazões é de 5(cinco) dias úteis, assim, o prazo para apresentação da presentes contrarrazões se encerrará 14/04/2022. Portanto, é manifesto o cabimento da presente peça, que apresenta tempestividade de acordo com os ditames constitucionais e legais. Desta forma, requer o recebimento da presente, para o seu devido processamento e apreciação legal.

II - DO RESUMO DOS FATOS

Participaram do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.03-SEGOV, no Município de Caucaia, no dia 11 de março de 2022, as empresas: 1-

Assinatura
398
Fis.
Rubrica
Comissão de Licitação
Prefeitura de Caucaia

533
Fis.
Rubrica
Comissão de Licitação
Prefeitura de Caucaia

Handwritten signature and initials in blue ink.

NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA; 2 – EMPRESA DE PESQUISA TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA; 3- VPL EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA – EPP.

Na fase de habilitação do processo licitatório as empresas NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA e EMPRESA DE PESQUISA TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA foram declaradas como habilitadas, e a empresa VPL EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA – EPP, inabilitada. Após o encerramento do julgamento da fase de habilitação foi aberto o prazo recursal, a contar do dia útil seguinte a publicação no diário oficial.

A EMPRESA DE PESQUISA TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, alegando fatos suspeitos e estranhos no Atestado de Capacidade Técnica na qualificação técnica apresentada pela licitante, emitido pela empresa DATAPOPULAR PESQUISA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E MARKETING.

Feita a publicação no diário oficial da interposição do recurso, abriu-se o prazo para oferecimento de contrarrazões ao recurso.

III - DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS

3.1 Do Direito de Contrarrazoar

Preliminarmente, registra-se que a contrarrazoante, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de fornecer os produtos licitados, possui plena capacidade técnica e financeira para oferecer os serviços licitados pela Prefeitura Municipal De Caucaia/Ce.

Portanto, a contrarrazoante é uma empresa séria, buscando uma participação impecável e idônea no certame, preparou sua documentação e atestações em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

3.2 Dos Fundamentos

Foram feitos apontamentos pela recorrente, que ao ponto de vista da mesma, levantam suspeitas da validação do atestado apresentado pela contrarrazoante, emitido pela empresa DATAPOPULAR PESQUISA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E MARKETING. Seguem:

1 – A Empresa atestante segundo sua própria designação, atua na realização de pesquisas, e, estranhamente, contrata uma outra empresa – não de sua área física de atuação, mas de um outro Estado de uma outra Região do País. É prática comum, quando uma empresa é contratada para executar um



serviço em outro Estado – fora de sua sede de atuação, a mesma fazer parceria ou subcontratar uma empresa da área onde a pesquisa vai ser realizada. Mas uma Empresa subcontratar uma outra, de outra área territorial para executar um trabalho na sua área de atuação, é por demais estranho;

2 – O Atestado foi emitido em 06 de outubro de 2021, o que significa dizer que a pesquisa foi realizada em data de pelo menos dez dias antes da emissão desse Atestado, sendo tal pesquisa presumivelmente concluída até o dia 25 de setembro de 2021;

3 – A Concorrente foi criada em 26 de agosto de 2021, conforme consta no seu CNPJ, e no seu Cadastro de fornecedores da Prefeitura de Fortaleza;

4 – A mesma somente foi autorizada a funcionar a partir de 10 de novembro de 2021, conforme Alvará de Licença da Prefeitura de Fortaleza;

5 – Sendo a mencionada Empresa optante pelo Simples Nacional, a mesma é obrigada por lei a apresentar anualmente a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, o que a cita empresa fez. Agora, pasmem, os senhores: não consta nenhuma informação relacionada a faturamento pela prestação de serviços de pesquisas (ou outro qualquer);

6 – Toda movimentação financeira legalmente tem que lançada no Livro Diário, no entanto, verificando tal livro, não consta o registro de nenhum pagamento pela realização da pesquisa “encomendada” pelo atestante DATAPOPULAR. E há que se observar que uma pesquisa do porte da mencionada no Atestado emitida pela DATAPOPULAR, com mais de 1.300 (um mil e trezentas) entrevistas, e realização de 04 Grupos Focais, teria um custo estimado de cerca da metade de TODO O FATURAMENTO da empresa com pesquisas em 2021. No entanto, não consta nem um centavo pago pela Atestante.

A recorrente faz alegações sobre a inveracidade do Atestado Técnico fornecido pela licitante NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, emitido pela empresa Data Popular, por não existir pagamentos efetuados pela empresa Data Populares para a empresa Nacional Dados, em razão dos serviços prestados.

A razão de não existir nenhum registro de pagamento, entre as duas empresas pelos serviços que foram prestados pela Nacional Dados para Data Popular, é um contrato firmado entre as empresas, que envolve cessão de equipamentos e instalações. As empresas em questão celebraram um contrato (anexo 1), onde como pagamento pelo serviço prestado da empresa Nacional Dados, a empresa Data



popular, cederia espaço e equipamentos em sua sede, para a empresa Nacional Popular atuar. As duas empresas possuem área de atuação semelhante, mas com enfoque diferente, de modo que se complementam na prestação de serviços de pesquisas.

O atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, é válido e principalmente é compatível com o objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.03-SEGOV, que é prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise dados a elaboração de relatório e a apresentação de resultados, avaliando o desempenho das unidades administrativas de interesse da secretaria municipal de Caucaia/CE. Se persistir a dúvida, cabe à Comissão de Licitação proceder as diligências que se fizerem necessárias, antes de tomar qualquer decisão.

Atendendo perfeitamente as exigências do edital e do processo licitatório, e seus princípios norteadores. A vinculação ao edital é citada pela lei em momentos distintas, no artigo 3.º e no artigo 41 da Lei 8666/93.

Art. 3º. A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vale salientar que a NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA apresentou também um atestado de capacidade técnica emitido pelo PARTIDO DA SOCIAL-DEMOCRACIA BRASILEIRA (anexo 2) juntamente com a nota fiscal emitida para o pagamento do serviço (anexo 3), corroborando com a experiência e atuação da mesma na área de pesquisa quantitativa e qualitativa. Este atestado já garante o atendimento aos requisitos do edital.

Não há porque questionar a habilitação da NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, ainda que o atestado emitido pela DATA POPULAR fosse invalidado, uma vez que a licitante NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA tem em seu acervo técnico mais de uma atestação vinculada ao objeto do certame, o que torna sua habilitação válida e inquestionável.





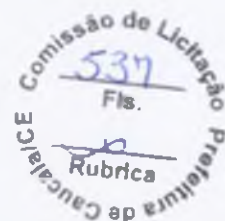
IV - DO PEDIDO

Diante ao exposto,

- Requer seja reconhecida e declarada à total IMPROCEDÊNCIA do recurso, através do indeferimento do pleito da recorrente EMPRESA DE PESQUISA TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA, e seja mantida a HABILITAÇÃO da contrarrazoante.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza - Ceará, 13 de abril de 2022.



Zaurizo Almeida de Souza

NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 43.302.095/0001-00



ANEXO 1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de **DATA POPULAR PESQUISA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, situada na Rua. Simão Álvares, 356 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05417-020, inscrita no CNPJ n.º 05.316.244/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA** situada na Av. Santos Dumont n.779 Centro, Fortaleza Ceará, inscrita no CNPJ n.º 43.302.095/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus diretores, resolvem celebrar o presente contrato de **Prestação de Serviço** de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação pelo **CONTRATADO** de serviços, compreendendo o desenvolvimento das seguintes atividades do interesse do **CONTRATADO**:

PESQUISA QUANTITATIVA: 1600 unidades de pesquisa política.

- Desenvolvimento de instrumento de coleta eletrônica (Questionário eletrônico)
- Coleta de dados em campo, conforme amostra e projeto disponibiliza pelo **CONTRATANTE**.
- Elaboração de Banco de Dados;
- Elaboração do processamento eletrônico dos dados coletados;
- Elaboração dos relatórios estatísticos e analíticos.

PESQUISA QUALITATIVA: 6 grupos focais assunto político.

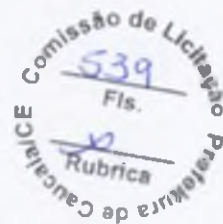
- Recrutamento conforme colas e classes informadas pelo **CONTRATANTE**
- Moderação dos grupos;
- Filmagem e áudio;
- Relatório analítico e descritivo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATANTE

- a) Garantir ao **CONTRATADO** as condições necessárias para execução dos serviços contratados;

Scanned with CamScanner



- b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, para atender aos objetivos ora pactuados.
- c) Cumprir com as seções e serviços bem como as garantias do contrato.
- d) Cumprir as obrigações conforme cláusula quarta deste contrato.

II - DO CONTRATADO

- a) Realizar todos os serviços informados na cláusula primeira dentro do prazo estabelecido neste acordo;
- b) Garantir o bom e fiel desenvolvimento das atividades pactuadas, comunicando à CONTRATANTE quaisquer dificuldades na realização dos objetivos pactuados.
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para a consecução dos objetivos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pelos valores de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO será realizado através de seção de equipamentos de informática de propriedade do CONTRATANTE, seção de espaço físico para escritório da CONTRATADA na cidade de São Paulo, na prestação de consultoria técnica e de comercialização de serviços da CONTRATADA, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE, que deverá solicitar com antecedência de 10 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para prestação dos serviços contratados serão entre o período de 01 de setembro de 2021 a 20 de janeiro 2022. Este prazo fica condicionado à total execução, entrega e aprovação dos serviços contratados.

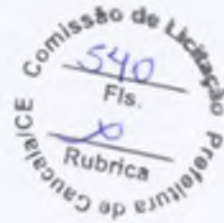
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

Este contrato poderá sofrer modificações do interesse de ambas as partes, mediante assinatura em Termos Aditivos, desde que não modifique o objeto aqui acordado.

Handwritten initials: RA

Handwritten signature in blue ink

Handwritten initials: RA



CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 01 de setembro de 2021.

DATA POPULAR PESQUISA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E
MARKETING LTDA
CNPJ- 05.318.244/0001-00
MARCIO FALCÃO LOPES

NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ- 43.302.086/0001-00
VANIZIO MENDES DE SOUSA

Testemunhas

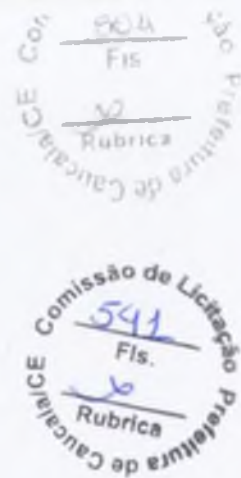
IRLANE VERAS
CPF-

CARLOS LADISLAU RIBEIRO
CPF-292.884.209-20

Scanned with CamScanner



ANEXO 2



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

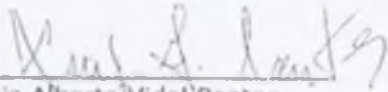
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.302.095.0001-00, localizada na Av. Santos Dumont, 779, - Centro em Fortaleza/CE - CEP 60150-160, realizou para este partido (PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira), estudo denominado: "Pesquisa quantitativa e qualitativa de levantamento de lideranças femininas nos Municípios de: Massapê, Forquilha e Sobral", com uma amostra de 1200 questionários, e 04 grupos qualitativos.

Ratificamos que as atividades inerentes aos serviços foram realizadas com competência técnica adequada e de acordo com as especificações técnicas compreendendo o planejamento da pesquisa quantitativa, coleta dos dados, elaboração dos relatórios e apresentação dos resultados das pesquisas.

Informamos ainda que a referida empresa cumpriu todas as obrigações, não havendo nada que desabone a conduta da NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA.

Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.

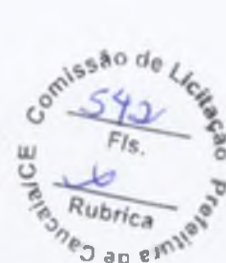



Luiz Alberto Vidal Pontes
Presidente PSDB CE





ANEXO 3



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 7			
Data e Hora da Emissão	18/10/2021 10:40:50	Competência	10/2021	Código de Verificação	496757944				
Número do RPS		No. NFS-e substituída	6	Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		NACIONAL DADOS - PESQUISA E SERVICOS LTDA							
Nome Fantasia		NACIONAL DADOS							
CPF/CNPJ	43.302.095/0001-00	Insc Municipal	671.600-8	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AV SANTOS DUMONT, 779 - CENTRO CEP: 60.150-160							
Complemento		****	Telefone		E-mail	aguairimoveisce@gmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB							
CPF/CNPJ	35.064.807/0001-72	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		Av. Dom Luis , 1200 - Meireles CEP: 60.160-230							
Complemento		Torre 1 Sala 403 - Ed. Pátio	Telefone	(85)3462-4545	E-mail	psdbceara@psdb.org.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
PESQUISA QUANTITATIVA PARA LEVANTAMENTO DE LIDERANÇAS FEMININAS NOS MUNICÍPIOS DE MASSAPÉ, FORQUILHA E SOBRAL, VISANDO INCENTIVAR E FORTALECER A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLITICA. DEPOSITO CONRA CORRENTE BANCO BRADESCO AG - 2214-4 CC - 59065-7 QUALI E QUANTI									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.01 / 732030001 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra					Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	195,00	COFINS	900,00	IR(R\$)	450,00	INSS(R\$)		CSLL(R\$)	300,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		30.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		30.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		1.845,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		30.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		28.155,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		1.500,00	
				2 - Não					
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 5 5- Serviços sujeitos ao fator "Y", exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.							

Handwritten signature in blue ink.

CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

RECEBIDO

DATA: 27/04/2022 HS: 14:15
ASSINATURA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.03-SEGOV

OBJETO: Contratação de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização, de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise de dados a elaboração de relatório e a apresentação de resultados, avaliando o desempenho das unidades administrativas de interesse da secretaria municipal de governo de Caucaia/CE.

Prezada Comissão Permanente de Licitações do Município de Caucaia/CE,

Em cumprimento a solicitação de diligência enviada à empresa NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 43.302.095/0001-00, enviada por e-mail, para esclarecer documentos apresentados na Tomada de Preços nº 2022.02.14.03-SEGOV, no prazo de 48 horas.

Esclarecemos que a Atestação Técnica apresentada pela empresa NACIONAL DADOS – PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, emitida pela empresa DATA POPULAR PESQUISA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, não possui nota fiscal, em razão do serviço prestado não ter sido pago em dinheiro, de forma que não gerou nota fiscal. O pagamento pela prestação dos serviços foi realizado através da celebração de um contrato entre as referidas empresas, onde ficou acordado que a empresa DATA POPULAR disponibilizará espaço físico para escritório e equipamentos de informática da sua propriedade, para o uso da empresa NACIONAL DADOS, prestação de serviços de consultoria técnica e de comercialização de serviços de pesquisa política no estado de São Paulo, cujo não consta no portfólio de serviços oferecidos pela DATA POPULAR. Com isso, resta esclarecido, o motivo da empresa NACIONAL DADOS não possuir nota fiscal comprovando a realização do serviço atestado pela empresa DATA POPULAR, pois a mesma possui um contrato como forma de pagamento pela prestação do serviço.

Outro ponto a ser esclarecido, é a também atestação técnica apresentada pela NACIONAL DADOS, emitida pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, comprovando mais uma vez a capacidade técnica da licitante. O atestado emitido pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB possui nota fiscal devidamente demonstrado no balanço apresentado em nossa habilitação, de forma que não restam dúvidas a respeito da realização do serviço.

Deste modo, ainda que a atestação técnica apresentada pela licitante NACIONAL DADOS, emitida pela empresa DATA POPULAR seja considerada inapta por esta comissão, a empresa NACIONAL DADOS possui o atestado emitido pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, que atende perfeitamente as exigências do edital.

Fortaleza, 27 de abril de 2022.

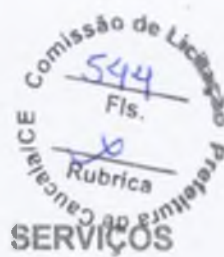
Vanizio Mendes de Souza

Vanizio Mendes de Souza
CPF: 544.616.503-91

W

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
543
Fis.
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

P
Y



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de **DATA POPULAR PESQUISA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, situada na Rua. Simão Álvares, 356 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05417-020, inscrita no CNPJ n.º 05.316.244/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA** situada na Av. Santos Dumont n.779 Centro, Fortaleza Ceará, inscrita no CNPJ n.º 43.302.095/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus diretores, resolvem celebrar o presente contrato de **Prestação de Serviço** de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação pelo **CONTRATADO** de serviços, compreendendo o desenvolvimento das seguintes atividades do interesse do **CONTRATADO**:

PESQUISA QUANTITATIVA: 1500 unidades de pesquisa política.

- Desenvolvimento de instrumento de coleta eletrônica (Questionário eletrônico)
- Coleta de dados em campo, conforme amostra e projeto disponibiliza pelo **CONTRATANTE**;
- Elaboração de Banco de Dados;
- Elaboração do processamento eletrônico dos dados coletados;
- Elaboração dos relatórios estatísticos e analíticos.

PESQUISA QUALITATIVA: 6 grupos focais assunto político.

- Recrutamento conforme cotas e classes informadas pelo **CONTRATANTE**
- Moderação dos grupos;
- Filmagem e áudio;
- Relatório analítico e descritivo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir ao **CONTRATADO** às condições necessárias para execução dos serviços contratados;

- b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO para atender aos objetivos ora pactuados.
- c) Cumprir com as seções e serviços bem como as garantias do contrato.
- d) Cumprir as obrigações conforme clausura quarta deste contrato.



II – DO CONTRATADO

- a) Realizar todos os serviços informados na cláusula primeira dentro do prazo estabelecido neste acordo;
- b) Garantir o bom e fiel desenvolvimento das atividades pactuadas, comunicando à CONTRATANTE quaisquer dificuldades na realização dos objetivos pactuados.
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para a consecução dos objetivos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pelos valores de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO será realizado através de seção de equipamentos de informática de propriedade do CONTRATANTE, seção de espaço físico para escritório da CONTRATADA na cidade de São Paulo, na prestação de consultoria técnica e de comercialização de serviços da CONTRATADA, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE, que deverá solicitar com antecedência de 10 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para prestação dos serviços contratados serão entre o período de 01 de setembro de 2021 a 20 de janeiro 2022. Este prazo fica condicionado à total execução, entrega e aprovação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

Este contrato poderá sofrer modificações do interesse de ambas as partes, mediante assinatura em Termos Aditivos, desde que não modifique o objeto aqui acordado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

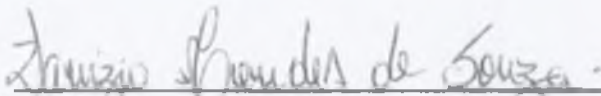
As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 01 de setembro de 2021.

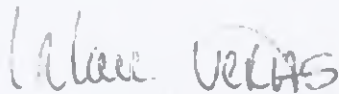


**DATA POPULAR PESQUISA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E
MARKETING LTDA**
CNPJ- 05.316.244/0001-00
MARCIO FALCÃO LOPES

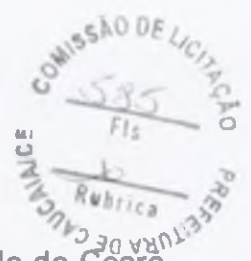


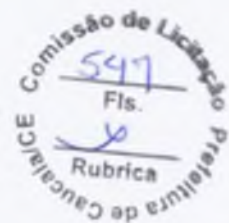
NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ- 43.302.095/0001-00
VANIZIO MENDES DE SOUSA

Testemunhas



IRLANE VERAS
CPF- 620.710.383 06


CARLOS LADISLAU RIBEIRO
CPF- 292.964.209-20



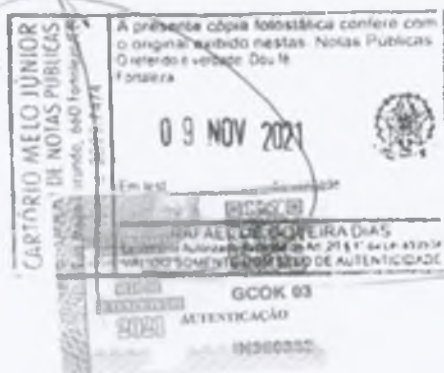
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.302.095.0001-00, localizada na Av. Santos Dumont, 779, - Centro em Fortaleza/CE - CEP 60150-160, realizou para este partido (PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira), estudo denominado: "Pesquisa quantitativa e qualitativa de levantamento de lideranças femininas nos Municípios de: Massapê, Forquilha e Sobral", com uma amostra de 1200 questionários, e 04 grupos qualitativos.

Ratificamos que as atividades inerentes aos serviços foram realizadas com competência técnica adequada e de acordo com as especificações técnicas compreendendo o planejamento da pesquisa quantitativa, coleta dos dados, elaboração dos relatórios e apresentação dos resultados das pesquisas.

Informamos ainda que a referida empresa cumpriu todas as obrigações, não havendo nada que desabone a conduta da **NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA**.

Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.



Luiz Alberto Vidal Pontes
Luiz Alberto Vidal Pontes
Presidente PSDB CE

P
S

DATA POPULAR



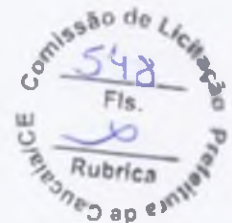
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº43.302.095.0001-00, localizada na Av.Santos Dumont, 779, - Centro em Fortaleza/CE - CEP 60150-160, realizou pesquisa quantitativa e qualitativa.

A pesquisa quantitativa teve como objetivo avaliar a administração pública da Cidade de São Paulo, bem como verificar a atuação das secretarias. Nesta pesquisa foram realizadas 1349 entrevistas com a população alvo, entre os dias 17 a 23 de setembro de 2021.

A pesquisa qualitativa foi realizada com 4 discussões em grupo, nos dias 27 a 29 de setembro de 2021, distribuídas da seguinte forma:

- Um grupo feminino A/B/C - 30 a 50 anos;
- Um grupo masculino A/B/C - 30 a 50 anos;
- Um grupo jovem misto A/B/C - 21 a 29 anos;
- Um grupo misto A/B/C - 25 a 45 anos.



Ratificamos que as atividades inerentes aos serviços foram realizadas com competência técnica adequada e de acordo com as especificações técnicas compreendendo os serviços de planejamento das pesquisas quantitativa e qualitativa, coleta dos dados em campo e em grupo, elaboração dos relatórios e apresentação dos resultados das pesquisas.

Informamos ainda que a referida empresa cumpriu todas as obrigações, não havendo nada que desabone a conduta da **NACIONAL DADOS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA**.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2021.


DATA POPULAR

Pesquisa e Consultoria em Comunicação e Marketing

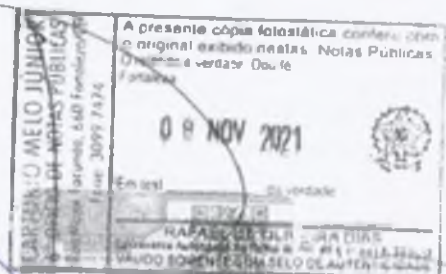
CNPJ : 05.316.244.0001-00

Rua Helena, 280 - 7º - conj.712 - Vila Olímpia

04552-050 - São Paulo - SP - Brasil

Tel : 55 11 99102-5141

www.dataponular.com.br



LIBRARIAS
ATENCÃO
IN30033